

REGULAMENTO DO
CACTOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 52.171.801/0001-13

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

Prazo de Duração: Indeterminado	Classes/Subclasses: Classe Única, sem subclasses, observado que o Fundo poderá emitir, excepcionalmente e temporariamente, uma subclasse adicional de Cotas, quais sejam, as Cotas Amortizáveis, na hipótese prevista no item 3.1.5 do Anexo I.	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de dezembro
---	---	---

A. PRESTADORES DE SERVIÇO
Prestadores de Serviço Essenciais

Gestor	Administradora
XP Investimentos CCTVM S.A. Ato Declaratório: 10.460/2009 CNPJ: 02.332.886/0001-04	XP Investimentos CCTVM S.A. Ato Declaratório: 10.460/2009 CNPJ: 02.332.886/0001-04

Outros

Custódia	Tesouraria	Escrituração
MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Ato Declaratório: Ato Declaratório CVM nº 7.110, de 29 de janeiro de 2003 CNPJ: 05.389.174/0001-01	MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Ato Declaratório: Ato Declaratório CVM nº 7.110, de 29 de janeiro de 2003 CNPJ: 05.389.174/0001-01	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Ato Declaratório: Ato Declaratório CVM nº 10.460/2009 CNPJ: 02.332.886/0001-04
Controladoria	Consultoria Especializada	Distribuição
Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. CNPJ: 05.389.174/0001-01	MConsultoria Ltda. CNPJ: 50.620.311/0001-21	Instituições contratadas pelo Gestor conforme lista disponível em seu site.

Operações Vedadas

Sem prejuízo das demais vedações estabelecidas na regulamentação aplicável, é vedada:

(A) salvo aprovação em Assembleia de Cotistas, a aplicação de recursos em sociedades nas quais participem:

(i) os Prestadores de Serviços Essenciais, os membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da classe investidora, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da classe investidora; e

(B) a realização de operações, pelo Fundo e/ou pela sua classe de Cotas, nas quais (1) Prestador de Serviço Essencial ou (2) fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial figurem na condição de contraparte do Fundo e/ou de sua classe de Cotas, salvo nas seguintes hipóteses:

(i) caso haja aprovação da operação em questão em Assembleia de Cotistas;

(ii) caso o Prestador de Serviço Essencial esteja atuando como administrador ou gestor de classes de cotas investidas ou na condição de contraparte do Fundo e/ou de sua classe de Cotas com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo e/ou de sua classe de Cotas; ou

(iii) caso o Prestador de Serviço Essencial esteja atuando como administrador ou gestor de classe de cotas investida e desde que a classe de Cotas do Fundo invista, no mínimo, 95% em uma única classe de cotas.

B. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Consultor Especializado, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

C. SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

I. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

II. O gerenciamento de riscos (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e (ii) não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.

III. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

D. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item E (Encargos do Fundo) deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

II. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

III. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que (i) tenham as cotas de sua emissão admitidas à negociação em mercado organizado e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas ao Gestor, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos investidos terão sua taxa de administração e sua taxa de gestão incorporadas nas taxas máximas da classe de Cotas indicadas no Anexo I deste Regulamento.

E. ENCARGOS DO FUNDO

I. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua classe de Cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua classe de Cotas;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua classe única de Cotas, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv)** honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v)** emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii)** honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da classe única de Cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x)** despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi)** despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da classe de Cotas, sem limitação de valor, observado que serão passíveis de reembolso à Administradora, ao Gestor e/ou o Consultor Especializado, conforme aplicável, eventuais despesas que tenham sido por eles incorridas com a constituição do Fundo nos 12 (doze) meses anteriores ao registro do Fundo junto à CVM, desde que devidamente comprovadas;
- (xii)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

- (xiv)** despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e/ou admissão das Cotas a negociação em mercado organizado, conforme aplicável;
- (xv)** taxas de administração e de gestão;
- (xvi)** as remunerações contratadas e devidas ao Consultor Especializado em decorrência da celebração do Contrato de Consultoria Especializada (conforme definido abaixo), sem limitação de valor;
- (xvii)** as despesas relacionadas à contratação de terceiros para prestação de serviços legais, fiscais, ambientais, técnicos relacionados ao setor energético e contábeis, até o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por exercício social do Fundo;
- (xviii)** taxa máxima de distribuição, se houver;
- (xix)** despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
- (xx)** contratação da agência de classificação de risco de crédito;
- (xxi)** contratação de laudo para avaliação dos Ativos Alvo;
- (xxii)** taxa máxima de custódia;
- (xxiii)** prêmios de seguro;
- (xxiv)** despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por exercício social do Fundo; e
- (xxv)** despesas relacionadas ao exercício de direitos e/ou ao cumprimento de obrigações previstas nos documentos relativos à aquisição dos Ativos Alvo.

II. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo ou acima dos limites previstos acima correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, exceto se aprovado de forma diversa em Assembleia de Cotistas.

F. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

I. Competência privativa: Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, comuns ao Fundo e à sua classe de Cotas:

- (i)** as demonstrações contábeis em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente;
- (ii)** a substituição de Prestador de Serviço Essencial e do Consultor Especializado;
- (iii)** a emissão de novas Cotas, bem como o valor da Cota a ser adotado na respectiva emissão, se for o caso;
- (iv)** a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou de sua classe de Cotas, observado o disposto neste Regulamento;
- (v)** a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175;
- (vi)** o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas;
- (vii)** o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de Cotas, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas;
- (viii)** exceto pela Aquisição Inicial (conforme definido abaixo) e pela Aquisição Ações Put (conforme definido abaixo), o investimento e desinvestimento, de qualquer natureza e montante, pela Classe, em Ativos Alvo,

independente das recomendações do Gestor e do Consultor Especializado e observado, ainda, o disposto no item 1.7 do Anexo I;

- (ix)** a amortização de Cotas de forma distinta ao observado o disposto no item 4 (IX.1) do Anexo I;
- (x)** o requerimento de informações por parte de cotistas, observado o disposto no § 1º do art. 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (xi)** a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a classe de Cotas e sua Administradora ou seu Gestor e entre a classe de Cotas e qualquer cotista ou grupo de cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no art. 78, § 2º, da Resolução CVM 175;
- (xii)** o pagamento de encargos não previstos no item E (Encargos do Fundo) deste Regulamento, no art. 117 da Resolução CVM 175 e no art. 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (xiii)** aprovação de Operações Vedadas, conforme descritas na seção "Prestadores de Serviço – Operações Vedadas" acima, salvo nas hipóteses descritas nos itens "(ii)" e "(iii)" da letra (B) da seção "Prestadores de Serviço – Operações Vedadas" acima; e
- (xiv)** o direcionamento do direito de voto do Fundo nas reuniões prévias de acionistas da Sociedade Investida ou, caso não sejam realizadas reuniões prévias de acionistas, nas assembleias de acionistas da Sociedade Investida, no que diz respeito às seguintes matérias:
 - a. aumento do capital social da Sociedade Investida, bem como emissão, pela Sociedade Investida, de bônus de subscrição e/ou de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações;
 - b. com relação à Sociedade Investida, alteração das características de uma ou mais classes de ações preferenciais, criação de classes de ações ordinárias, ou aumento de classe de ações preferenciais ou ordinárias existentes sem guardar proporção com as demais espécies classes;
 - c. transformação societária, incorporação (inclusive incorporação de ações), fusão, transferência de ativos (*drop-down*), cisão, total ou parcial, ou qualquer outro tipo de reestruturação societária, de qualquer natureza, envolvendo a Sociedade Investida;
 - d. exceto conforme previsto no item I.1 abaixo, com relação à Sociedade Investida, a criação de reservas e/ou aprovação de orçamento de capital para fins de retenção de lucros, exclusivamente nos casos em que tal criação de reservas ou orçamento de capital não tenha sido fundamentada, pela administração da Sociedade Investida, com base em (i) necessidades presentes e/ou futuras de liquidez necessária exclusivamente à manutenção de suas atividades atuais (incluindo por expectativa de despacho térmico de energia da Sociedade Investida, necessidade de compra e venda de carvão mineral, capital de giro, dentre outras motivações), (ii) qualquer investimento necessário para o exercício regular das atividades da Sociedade Investida, incluindo o reparo de qualquer máquina e/ou demais ativos da Sociedade Investida;
 - e. alteração do estatuto social da Sociedade Investida para modificar (i) a lista das Matérias com Quórum Qualificado, conforme definido no Acordo de Acionistas Preferencialistas e Ordinaristas da Porto do Pecém Geração de Energia S.A. ("Acordo de Acionistas da Sociedade Investida"); (ii) a composição, as competências, os valores de alçada para a realização de atos pelos Conselho de Administração e/ou pela Diretoria; ou (iii) as regras de convocação e instalação das reuniões do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral;
 - f. indicação, eleição ou destituição dos membros do Conselho de Administração da Sociedade Investida;

- g. resgate, amortização ou desdobramento, pela Sociedade Investida, de ações de sua emissão (exceto pelo resgate programado, com ou sem redução de capital, de "Ações Preferenciais Classe B", e/ou restituição de capital, somente caso tal resgate, amortização, desdobramento ou restituição de capital (i) não seja proporcional entre os acionistas titulares de ações da mesma espécie e/ou classe, ou não guarde proporção entre as ações a serem resgatadas, amortizadas, ou desdobradas, com a outra espécie ou demais classes de ações de emissão da Sociedade Investida; e/ou (ii) possa gerar o descumprimento de qualquer obrigação financeira da Sociedade Investida (*covenants*);
- h. aprovação de pedido de recuperação, judicial ou extrajudicial, ou de falência da Sociedade Investida;
- i. alteração do objeto social da Sociedade Investida;
- j. alienação, transferência, cessão, oneração e/ou qualquer operação similar que implique ou possa implicar a transferência das participações societárias de titularidade da Sociedade Investida nas sociedades investidas da Sociedade Investida a qualquer terceiro;
- k. assunção, celebração, alteração ou rescisão de contratos e/ou acordos de natureza financeira, pela Sociedade Investida, incluindo, mas não se limitando, a dívidas, empréstimos, antecipação de recebíveis e arrendamento financeiro pela Sociedade Investida que (i) possam levar a Sociedade Investida ao descumprimento de limitações financeiras contratuais da Sociedade Investida (*covenants* financeiros), independentemente do valor, e (ii) tenham valor individual ou agregado (em um mesmo exercício social) superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) em quaisquer outras situações;
- l. (i) realização de qualquer despesa ou investimento exclusivamente relacionados à realização de estudos, aquisição de ativos, direitos, negócios ou bens ou preparação da planta para revisão do plano de matriz energética da Sociedade Investida; e (ii) não obstante item (a) acima, alteração do plano de negócios para inclusão de despesa ou investimento referido no subitem (i);
- m. a participação da Sociedade Investida em qualquer leilão para contratação de compra de energia elétrica em ambiente regulado;
- n. a celebração, pela Sociedade Investida, de contratos de compra e venda de energia elétrica em ambiente de contratação livre; e

I.1. Para fins de esclarecimento, não será considerada uma matéria de competência privativa da Assembleia de Cotistas a aprovação do voto a ser exercido pelo Gestor na assembleia de acionistas da Sociedade Investida nas seguintes matérias: (i) a aprovação da constituição e utilização de reserva de capital e reservas de lucro com a finalidade de realização de pagamento de um resgate das ações definidas no estatuto social da Sociedade Investida como "Ações Preferenciais Classe B" em cada uma das datas definidas como "Datas de Resgate Programado" (um "Resgate Programado de Ações Preferenciais Classe B"); (ii) Resgate Programado de Ações Preferenciais Classe B à conta do capital social da Sociedade Investida, quando a conta de reserva de capital da Sociedade Investida não for suficiente para tanto; e (iii) a utilização da conta de reserva de capital para pagamento dos dividendos prioritários, fixos, cumulativos a que fazem jus as "Ações Preferenciais Classe B" de emissão da Sociedade Investida,, no exercício em que os lucros forem insuficientes.

Para fins deste Regulamento, **(i) "Aquisição Inicial"** significa a aquisição inicial, pela Classe, de 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias da Sociedade Investida, 1.000.000 (um milhão) de ações preferenciais classe A da Sociedade Investida, e 300.000 (trezentas mil) ações preferenciais definidas no estatuto social da Sociedade Investida como Ações Preferenciais Classe B; e **(ii) "Aquisição Ações Put"** significa a aquisição, pela Classe, de ações de emissão da Sociedade Investida em razão do exercício, pela EDP Energias do Brasil S.A. (e/ou seus

sucessores), de sua opção de venda (*put*) detida contra o Fundo, nos termos dos documentos relativos à aquisição dos Ativos Alvo.

II. Convocação: As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.

A convocação será realizada mediante o envio, a cada Cotista, de correspondência eletrônica, e disponibilizada na página da Administradora e do Gestor na rede mundial de computadores, contendo a data, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a página da rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à eventual proposta submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.

III. Forma: As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

IV. Quórum e Deliberações: A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

IV.1. As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes e a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa da sua participação no Fundo, sendo atribuído 1 (um) voto a cada Cota subscrita.

IV.2. As deliberações exclusivamente relativas às matérias previstas nos subitens (iii), (x), (xi), (xii), e (xiii) do item I (Competência Privativa) acima dependem da aprovação de cotistas que representem metade, no mínimo, das Cotas subscritas.

IV.3. As deliberações exclusivamente relativas à matéria prevista nos subitens (ii), (iv), (v), (viii), (ix) e (xiv) do item I (Competência Privativa) acima dependem da aprovação de Cotistas que representem 85% (oitenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas subscritas.

IV.5. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade, desde que os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

IV.6. Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada por meio de consulta formal, os Cotistas deverão se manifestar, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da consulta.

V. Quem pode votar: Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

V.1. Tendo em vista o Fundo ser destinado a investidores profissionais, fica permitido o voto nas Assembleias de Cotistas: (i) do prestador de serviço, essencial ou não; (ii) dos sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) das partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) do Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua classe de Cotas; e (v) do Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

G. FATORES DE RISCO GERAIS

H. AVISOS LEGAIS

I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FGC.

II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.

III. Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

IV. Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou o Gestor não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

V. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da classe de Cotas encontram-se detalhados no Anexo I deste Regulamento.

I. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

A presente seção destina-se a traçar breves considerações a respeito do tratamento tributário a que estão sujeitos o Fundo e seus Cotistas, assumindo-se, para esse fim, que a Carteira irá cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento constantes na Instrução CVM 175 e a regra de composição de carteira da Lei n.º 11.312/06. As informações abaixo baseiam-se em razoável interpretação da legislação pátria vigente à época da elaboração deste Regulamento.

Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas dependendo na sua qualificação ou localização, na forma da legislação em vigor. Os Investidores não devem considerar unicamente as informações contidas neste Regulamento para fins de avaliar o investimento no Fundo, devendo consultar seus próprios assessores jurídicos a respeito das regras vigentes à época de cada investimento e dos impactos tributários vinculados às peculiaridades de cada operação.

1. Tratamento tributário da carteira do Fundo:

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo estão isentos Imposto de Renda.

As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência de IOF envolvendo títulos ou valores mobiliários ("IOF/Títulos") à alíquota 0% (zero por cento). O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

2. Tratamento tributário dado aos Cotistas:

2.1 Cotistas Residentes no Brasil

Os Cotistas do Fundo residentes no Brasil estarão sujeitos ao IR sob a sistemática de retenção na fonte à alíquota de 15% sobre os rendimentos auferidos por ocasião de amortização ou resgate de Cotas da Oferta, inclusive no caso de liquidação do Fundo.

Além disso, os ganhos auferidos por Cotistas pessoas físicas na alienação de Cotas da Oferta são tributados pelo IR à alíquota de 15% de acordo com as regras aplicáveis aos ganhos de capital na alienação de bens ou direitos de qualquer natureza no caso de operações realizadas fora de bolsa, ao passo que os ganhos auferidos na

alienação de Cotas da Oferta por Cotistas pessoas físicas em operações de bolsa ou por pessoas jurídicas em operações de bolsa ou fora de bolsa ficam sujeitos ao IR sob a sistemática de ganhos líquidos à alíquota de 15%.

Em qualquer caso, no caso de Cotistas pessoas jurídicas, o IR acima é recolhido em antecipação aos tributos corporativos aplicáveis.

2.2 Cotistas Não Residentes no Brasil

Aos Cotistas não residentes no Brasil que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN n.º 4.373/14 ("Cotista INR") é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida ("JTF"). No entender das autoridades fiscais, são atualmente considerados países ou jurisdições de tributação favorecida, aqueles listados no artigo 1º da Instrução Normativa n.º 1.037/10.

Cotistas INR Não Residentes em JTF: os rendimentos auferidos por ocasião de resgate, amortização e liquidação do Fundo, bem como os ganhos auferidos na alienação de Cotas da Oferta em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 0% (zero por cento) do IRRF, desde que observados todos os demais requisitos previstos na Lei nº 11.312/06.

Em especial, a alíquota 0% (zero por cento) em questão não será aplicável ao Cotista INR que detenha, isoladamente ou em conjunto com partes ligadas, 40% ou mais da totalidade das Cotas da Oferta emitidas pelo Fundo ou Cotas da Oferta que lhe deem o direito ao recebimento de mais de 40% do total dos rendimentos distribuídos pelo Fundo. Tal alíquota também não será aplicável ao Cotista INR de fundos que detiver em sua carteira, a qualquer tempo, títulos de dívida em percentual superior a 5% (cinco por cento) de seu patrimônio líquido, ressalvados desse limite os títulos públicos, as debêntures conversíveis e os bônus de subscrição.

Cotistas INR Residentes em JTF: os rendimentos auferidos por ocasião de resgate, amortização e liquidação do Fundo, assim como o ganho na alienação de suas Cotas da Oferta, ficam sujeitos ao mesmo tratamento tributário quanto ao IR aplicável aos quotistas do Fundo residentes no Brasil.

2.3 IOF/Títulos

As operações com as Cotas da Oferta podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto n.º 6.306/07, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do poder executivo, até o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

2.4 IOF/Câmbio

As operações de câmbio realizadas por Cotistas residentes e domiciliados no exterior que ingressarem recursos no Brasil para aplicação no Fundo estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota 0% (zero por cento) na entrada dos recursos no Brasil para investimento no Fundo e 0% (zero por cento) por cento na remessa desses recursos para o exterior.

Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do poder executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

J. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**I. Serviço de Atendimento ao Cotista**

Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista: adm.fundos.estruturados@xpi.com.br

II. Foro para solução de conflitos

Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

III. Políticas do Gestor

III.1. O Fundo exercerá seu direito de voto em relação aos ativos investidos em observância aos parâmetros e regras constantes da política de voto do Gestor, disponibilizada no site do Gestor (https://www.xpi.com.br/assets/documents/Politica_de_Exercicio_de_Direito_de_Voto.pdf), observado que o direito de voto nos termos deste item deverá ser exercido pelo Gestor com base nas recomendações do Consultor Especializado, observadas as matérias que estão sujeitas à aprovação dos cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.

III.2. O rateio de ordens entre o Fundo e outros veículos de investimento geridos pelo Gestor será realizado em observância às regras constantes da política de rateio de ordens do Gestor, disponibilizada em seu site (<https://www.xpi.com.br/documentos/xp-advisory-politica-rateio-divisao-ordens/>).

IV. Anexos

O Anexo I deste Regulamento constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da classe de Cotas. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I deste Regulamento.

* * * * *

Anexo I
Classe Única de Cotas de Emissão do Cactos Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada ("Classe")

Público-alvo: Investidores Profissionais	Condomínio: Fechado	Prazo de Duração: Indeterminado
Responsabilidade dos Cotistas: Limitada	Classe: Única, sem subclasses, observado que o Fundo poderá emitir, excepcionalmente e temporariamente, uma subclasse adicional de Cotas, quais sejam, as Cotas Amortizáveis, na hipótese prevista no item 3.1.5 abaixo.	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de dezembro

1. Política de Investimento

1.1. Objetivo: A Classe tem por objetivo obter ganhos de capital mediante a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação, direta ou indireta, preponderantemente, em ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ("Ativos Alvo") de emissão da Porto do Pecém Geração de Energia S.A., situada no Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP), em São Gonçalo do Amarante (CE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.976.495/0001-09 ("Sociedade Investida").

1.1.1. A Sociedade Investida deve seguir práticas de governança específicas, conforme descritas e especificadas na Resolução CVM 175, observadas eventuais exceções previstas no referido normativo.

1.1.2. A Classe poderá investir nos Ativos Alvo por meio de realização de adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC), nos casos permitidos pela regulamentação aplicável, até o limite de 50% do capital subscrito pelos Cotistas.

1.2. Para fins de cumprimento do disposto no item 1.1. acima, os Ativos Alvo deverão representar, no mínimo, 90% do patrimônio líquido da Classe durante todo o Prazo de Duração, salvo durante o Prazo para Aplicação dos Recursos (conforme definido a seguir) após cada integralização de Cotas, conforme estabelecido neste Regulamento e observado, ainda, o disposto no item 10(II) do Anexo I. Os recursos do Fundo que não estejam investidos em Ativos Alvo, direta ou indiretamente, observada a aplicação mínima acima, deverão estar aplicados em Ativos Financeiros. "Ativos Financeiros" são Significa (a) títulos de emissão do Banco Central e/ou do Tesouro Nacional em suas diversas modalidades operacionais, pré ou pós-fixadas; (b) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item (a) acima; (c) títulos emitidos por instituições financeiras, incluindo, sem limitação CDB, Letras Financeiras, LCI e LCA; e/ou (d) cotas de fundos de investimento de liquidez diária, incluindo fundos administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pelo Gestor e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos.

1.3. O investimento em debêntures e outros títulos de dívida não conversíveis não poderá corresponder a um percentual superior a 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido da Classe.

1.4. A Classe não poderá investir em ativos sediados no exterior, assim caracterizados de acordo com o disposto na Resolução CVM 175.

1.5. A Classe que investir em outras classes de cotas de emissão de fundos de investimento devem consolidar as aplicações de referidas classes investidas, inclusive para fins de apuração

dos limites estabelecidos neste capítulo e na regulamentação aplicável, exceto quando se tratar de aplicações em classes de cotas de emissão de fundos de investimento geridos por terceiros não ligados à Administradora ou ao Gestor.

1.6. A Classe não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe, sem alavancagem; ou (ii) envolverem opções de compra e venda de ações de emissão das sociedades que integrem a carteira de ativos da Classe com o propósito de (ii.a) ajustar o preço de aquisição das ações, com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas, ou (ii.b) alienar essas ações no futuro, como parte da estratégia de desinvestimento.

1.7. Ressalvadas as matérias de competência privativa da Assembleia de Cotistas ou de outra forma atribuídas a outros prestadores de serviço, nos termos deste Regulamento e das disposições regulatórias aplicáveis, caberão ao Gestor, no exercício de sua atividade profissional de gestão, as decisões sobre os investimentos e desinvestimentos a serem realizados pela Classe em Ativos Alvo e demais ativos elegíveis à composição de sua carteira, competindo-lhe selecionar, adquirir, alienar, gerir e acompanhar tais ativos, em nome da Classe, em observância à Política de Investimentos estabelecida por meio deste Regulamento,.

1.8. O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, oferecer a quaisquer pessoas eventuais oportunidades de coinvestimento em ativos que integrem a carteira da Classe, incluindo, sem limitação, os Cotistas, os demais prestadores de serviço, pessoas físicas ou jurídicas que detenham Cotas de forma indireta ou veículos administrados pela Administradora e/ou geridos pelo próprio Gestor, por meio de (i) participação em outros veículos de investimento indicados pelo Gestor e/ou (ii) investimentos nos próprios ativos que integram a carteira da Classe.

1.8.1. O Gestor definirá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, o valor dos coinvestimentos acima descritos, bem como as regras a eles aplicáveis, observado que o coinvestimento somente poderá ser concretizado mediante aprovação dos Cotistas.

2. Taxas e outros Encargos

Taxa de Administração		Taxa de Gestão	
Remuneração da Administradora (a.a. sobre o patrimônio líquido da Classe)		Remuneração do Gestor (a.a. sobre o patrimônio líquido da Classe)	
0,12%		0,12%	
Independentemente dos percentuais acima indicados, a Administradora sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), ainda que a Taxa de Administração calculada nos termos desta seção não alcance tal valor.			
Taxa de Performance		Taxa de Entrada	Taxa de Saída
Não há.		Não há.	Não há.
Taxa Máxima de Distribuição		Taxa Máxima de Custódia	
Não aplicável		0,045% a.a. (quarenta e cinco milésimos por cento) sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, respeitado o mínimo mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)	
FORMA DE CÁLCULO			

I. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia serão calculadas linearmente e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas por esta Classe, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

II. A Classe não possui taxa de saída e nem taxa de ingresso.

III. As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como neste item 2 deste anexo, e os valores mínimos serão atualizados anualmente pela variação positiva do IGP-M verificada nos 12 meses anteriores a cada data de atualização.

2.1. Outros Encargos: O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção de Encargos do Fundo das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor.

3. Regras de Movimentação

3.1. Negociação e Transferência de Cotas: As Cotas do Fundo poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário através do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA e para negociação no mercado secundário através do Módulo de Fundos – Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Balcão B3 ("B3"). As Cotas podem ser transferidas mediante termo de cessão e transferência devidamente assinado pelo cedente e cessionário ou mediante negociação no mercado secundário através do Fundos21.

3.1.1. Observado o disposto no item 3.1.2 abaixo, a transferência de titularidade das Cotas do Fundo fica condicionada à verificação, pela Administradora ou pelo(s) distribuidor(es) contratado(s), conforme o caso, da adequação do investidor à condição de investidor profissional, bem como do atendimento das demais formalidades estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação vigente, inclusive restrições à negociação decorrentes da forma da realização da oferta das Cotas. O termo de cessão e transferência das Cotas e a declaração de que o investidor não é Pessoa Restrita, conforme definido abaixo deverão ser imediatamente encaminhados pelo cedente à Administradora, que atestará o recebimento do termo de cessão e transferência, para que só então seja processada a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do Fundo, devendo a Administradora comunicar previamente ao cedente e ao cessionário eventuais pendências relacionadas à transação referentes ao perfil de risco e investimento, *suitability* e de *know your client* (conheça seu cliente) dos potenciais novos cotistas. A Administradora deixará de efetivar a transferência das Cotas caso as pendências acima referidas não sejam sanadas.

3.1.2.1. As Cotas do Fundo não poderão ser transferidas, em qualquer hipótese, a Pessoas Restritas. Para fins deste Regulamento, "Pessoa Restrita" significa qualquer Pessoa: (i) que seja alvo de Sanções ou que seja de outra forma objeto de Sanções (incluindo, sem limitação, como resultado de ser controlado, direta ou indiretamente, por qualquer pessoa que seja alvo de Sanções), ou que seja organizado sob as leis de, ou seja cidadão ou residente de qualquer país que esteja sujeito a Sanções internacionais ou nacionais; ou (ii) seja residente em jurisdição considerada paraíso fiscal pelas autoridades fiscais brasileiras, conforme a relação constante no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.037, de 4 de junho de 2010; (ii) "Pessoa" significa qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, incluindo, sem limitação, sociedades, associações, consórcios, entidades sem personalidade jurídica, *partnership*, *joint ventures*, *trusts*, fundos, espólios, autoridade ou órgão governamental, organização internacional ou multilateral, bem como seus sucessores, seja a que título for; e (iii) "Sanções" significa quaisquer sanções econômicas, financeiras ou comerciais ou medidas restritivas decretadas, administradas, impostas ou aplicadas a um indivíduo ou entidade, aeronave, navio, país, território ou governo pelos Estados Unidos da América (incluindo Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos Estados Unidos da América (OFAC) e o Departamento de Estados dos Estados Unidos da América), Conselho de Segurança das Nações Unidas, e/ou a União Europeia e/ou a República Francesa, e/ou o Reino Unido (incluindo o Departamento do Governo do Reino Unido (*His Majesty's Treasury*)) incluindo, mas não se limitando a, embargos, congelamento de bens, sanções

contra quaisquer setores da economia ou algum tipo de restrição de negociar com qualquer objeto de sanções mencionados acima.

3.1.3. Sem prejuízo do disposto acima, o Escriturador do Fundo procederá com a verificação periódica mensal da composição dos Cotistas junto à B3 ou outra entidade em que as Cotas estejam registradas, custodiadas e/ou admitidas à negociação no mercado secundário, incluindo no que diz respeito à identificação dos Cotistas. Caso seja identificado qualquer Cotista que seja uma Pessoa Restrita, o Escriturador do Fundo informará a Administradora para que esta notifique o Cotista (ou eventual intermediário do Cotista, conforme o caso) e serão iniciados os procedimentos descritos nos itens abaixo.

3.1.4. O Cotista que venha a ser identificado como uma Pessoa Restrita nos termos previstos acima não poderá adquirir novas Cotas, seja no mercado secundário ou por subscrição de Cotas, e ficarão automaticamente suspensos os seus direitos econômicos e políticos em relação às Cotas que detenha, incluindo, sem limitação, os direitos de (a) votar nas Assembleias de Cotistas; (b) receber pagamentos a título de amortizações, resgates, distribuições de dividendos e juros sobre o capital próprio; e (c) receber dos valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação do Fundo. Para fins de esclarecimento, os pagamentos a título de amortização devidos ao referido Cotista serão retidos pela Administradora e realizados assim que tal Cotista deixar o Fundo, sem qualquer correção monetária.

3.1.5. Adicionalmente ao disposto no item 3.1.4 acima, caso o Cotista identificado como Pessoa Restrita não aliene as Cotas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação pela Administradora nesse sentido, o respectivo custodiante e/ou intermediário do Cotista deverá efetivar, junto ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3, a retirada de suas Cotas para o ambiente escritural diretamente junto ao Escriturador do Fundo, sendo certo que as demais Cotas que não sejam de titularidade de tal Cotista identificado como Pessoa Restrita continuarão mantidas no mercado organizado administrado pela B3 observando os termos previstos neste Regulamento. Subsequentemente, a Administradora poderá realizar, automática e compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia de Cotistas, a conversão da quantidade de Cotas detidas por tal Cotista Pessoa Restrita em Cotas Amortizáveis (conforme definido abaixo), as quais serão mantidas exclusivamente em regime escritural diretamente junto ao Escriturador do Fundo, até que a participação do referido Cotista seja igual a *zero*. Para fins deste Regulamento, "Cotas Amortizáveis" significa as cotas de emissão do Fundo fruto da conversão, em casos excepcionais e por tempo limitado, das Cotas detidas por Cotistas identificados como Pessoas Restritas, cuja amortização e liquidação financeira ocorrerão fora do ambiente administrado pela B3.

3.1.6. As Cotas Amortizáveis (mantidas no ambiente escritural junto ao Escriturador do Fundo) serão, automática e compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia de Cotistas, amortizadas integralmente pela Administradora em, no máximo, 7 (sete) Dias Úteis. Nesse caso, as Cotas Amortizáveis serão amortizadas integralmente pelo valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do menor entre (i) o valor patrimonial das Cotas já emitidas, com base no último valor patrimonial divulgado, e (ii) o valor de mercado, observado o disposto no item 3.1.7 abaixo.

3.1.7. Para fins de implementação das disposições dos itens acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas, autorizam seus respectivos custodiantes e/ou intermediários, bem como outorgam à Administradora todos os poderes necessários (e esta envidará seus melhores esforços para proceder com o disposto neste item), nos termos do Art. 684 do Código Civil, a, mediante a verificação de que o Cotista é uma Pessoa Restrita, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo referido no item 3.1.6 acima, efetivarem junto ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3 a retirada de suas Cotas para o ambiente escritural diretamente junto ao Escriturador do Fundo (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas).

3.1.8. O valor correspondente à amortização compulsória das Cotas Amortizáveis poderá ser pago em uma ou mais parcelas, em moeda corrente, a partir de 1 (um) Dia Útil a contar da data da amortização, proporcionalmente ao número de titulares de Cotas Amortizáveis na data de pagamento da amortização, e estará condicionado à

manutenção após referido pagamento, em caixa do Fundo, de recursos líquidos que sobejem a soma de (i) 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido e (ii) o valor de todas as obrigações de investimento assumidas pelo Fundo. Não havendo valores que sobejem a soma acima suficientes para a amortização total das Cotas Amortizáveis, o saldo pendente poderá ser pago em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do semestre subsequente (ou em data anterior, a exclusivo critério do Gestor), quando novamente será aplicada a regra prevista neste item, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o integral pagamento do saldo devido. Caso o pagamento das Cotas Amortizáveis não tenha sido concluído pelo Fundo no prazo de 12 (doze) meses contados da data da determinação da amortização, incidirá sobre a parcela não paga correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculada pro rata die desde a data de determinação da amortização até a data do efetivo pagamento.

3.1.9. Todos os procedimentos descritos acima, incluindo a conversão das Cotas detidas por Cotistas Pessoas Restritas em Cotas Amortizáveis, sua amortização e liquidação financeira, ocorrerão fora do ambiente administrado pela B3, devendo ser integralmente realizados diretamente junto ao Escriturador do Fundo (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas).

3.1.10. As Cotas Amortizáveis serão destinadas exclusivamente à operacionalização da amortização integral compulsória prevista nos itens acima.

3.1.11. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, através de transferências de forma privada se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações atinentes às Cotas então transferidas perante o Fundo no tocante à sua integralização.

3.1.12. Os cessionários de Cotas deverão aderir aos termos e condições de funcionamento do Fundo, isto é, às regras deste Regulamento, do Boletim de Subscrição e, se for o caso, do Compromisso de Investimento, devendo assinar e entregar à Administradora os documentos por ela exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotista do Fundo.

3.2. Intervalo para atualização do valor da Cota: Diário.

4. Aplicação, Amortização e Resgate

I. Integralização das Cotas: As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela Administradora, nas datas e na forma especificada no respectivo boletim de subscrição, pelo valor definido nos termos do item I.1 abaixo, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

I.1. Exceto conforme no ato que aprovar a emissão de novas Cotas do Fundo (se for o caso), as Cotas serão integralizadas, na data da primeira integralização de Cotas, pelo valor nominal unitário de emissão e, a partir do primeiro Dia Útil após a data de início do Fundo, pelo valor atualizado da Cota desde a data da primeira integralização de Cotas até o dia da efetiva disponibilidade de recursos ao Fundo.

I.2. Os Cotistas que subscreverem Cotas celebrarão boletins de subscrição e, se for o caso, compromissos de investimento dos quais constarão, dentre outros, os termos e condições específicos para a integralização das Cotas subscritas, em atenção às regras gerais dispostas neste Regulamento.

I.3. Caso o boletim de subscrição e/ou compromissos de investimento preveja que as Cotas serão integralizadas em atendimento a chamadas de capital, tais chamadas de capital serão realizadas pela Administradora, mediante orientação do Gestor, com, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito,

mediante o envio de correspondência dirigida aos Cotistas, por meio de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato informados pelos Cotistas junto à Administradora quando da subscrição de suas respectivas Cotas. Assim, as Cotas deverão ser integralizadas durante o Prazo de Duração, nos prazos previstos no boletim de subscrição e/ou compromissos de investimento ou na medida em que ocorrerem as chamadas de capital acima mencionadas, se aplicável.

I.4. O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Regulamento, no boletim de subscrição e/ou no compromisso de investimento das Cotas, sem prejuízo das suspensões dos direitos previstos no item I.4.1 abaixo e na regulamentação aplicável, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento (a) de seu débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis*, entre a data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e a data em que for efetivamente realizado, e (b) de uma multa equivalente 2% sobre o valor do débito corrigido. Sem prejuízo dos encargos previstos acima, na hipótese de a Administradora cancelar as Cotas do Cotista inadimplente, conforme previsto no item I.4.5 abaixo, o Cotista inadimplente deverá ao Fundo uma multa equivalente a 3% (três por cento) calculada sobre a totalidade do saldo subscrito e a integralizar cujas chamadas de capital ainda não tenham ocorrido, não obstante o cancelamento das Cotas.

I.4.1. Sem prejuízo do disposto no item I.4 acima, a ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos no Fundo até a data especificada na Chamada de Capital, resultará na suspensão dos seus direitos de (a) voto nas Assembleias de Cotistas, inclusive em relação às suas Cotas já integralizadas; e/ou (b) alienação ou transferência das suas Cotas; e/ou (c) recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam.

I.4.1.1. O Cotista inadimplente que tenha sido chamado a integralizar suas Cotas subscritas e que esteja inadimplente na data da convocação de uma Assembleia de Cotistas, não tem direito a voto na respectiva Assembleia de Cotistas.

I.4.1.2. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, tal Cotista inadimplente terá restabelecidos seus direitos.

I.4.2. Se a Administradora realizar amortização de Cotas ou outras distribuições aos Cotistas enquanto o Cotista inadimplente for titular de Cotas do Fundo, os valores referentes à amortização ou distribuição devidos ao Cotista inadimplente serão utilizados pela Administradora para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente.

I.4.3. Caberá ao Gestor envidar seus melhores esforços para auxiliar a Administradora na cobrança dos Cotistas inadimplentes.

I.4.4. Sem prejuízo do disposto acima, a Administradora poderá iniciar, ao seu exclusivo critério, os procedimentos judiciais necessários para a cobrança dos valores devidos pelo Cotista inadimplente, acrescidos das penalidades previstas no I.4 acima e dos custos decorrentes de tal cobrança, servindo o boletim de subscrição e o compromisso de investimento como títulos executivos extrajudiciais, nos termos do inciso III do artigo 784 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015.

I.4.5. Independentemente do disposto nos itens acima, as Cotas de titularidade de qualquer Cotista inadimplente que não cumpra com suas obrigações previstas no boletim de subscrição e/ou no compromisso de investimento poderão ser imediatamente oferecidas ao mercado pela Administradora, na qualidade de representante legal do Fundo, com a finalidade de aliená-las pelo melhor preço. Na hipótese de as Cotas de titularidade do Cotista inadimplente não serem adquiridas por qualquer terceiro interessado, nos termos previstos neste item, em até 90 (noventa) dias contados da data do inadimplemento, a Administradora poderá cancelar todo o saldo das Cotas subscritas e não integralizadas pelo referido Cotista inadimplente.

I.4.5. Na hipótese de o Cotista inadimplente ter somente Cotas subscritas e não integralizadas, ou seja, ter somente o direito e a obrigação de integralizar Cotas, nos termos do respectivo boletim de subscrição e/ou compromisso de investimento, a Administradora poderá transferir tal direito e obrigação do Cotista inadimplente para o terceiro interessado sem que nenhuma contraprestação seja devida ao Cotista inadimplente.

I.4.6. Na hipótese de transferência dos direitos e obrigações do Cotista inadimplente para um terceiro interessado, o terceiro interessado assumirá todos os direitos e obrigações do Cotista inadimplente, podendo a Administradora tomar as medidas cabíveis para a cobrança de eventuais encargos remanescentes devidos pelo Cotista inadimplente.

I.5. O prazo máximo para as aplicações dos recursos oriundos de cada integralização de Cotas é o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data de cada integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas, observada a regulamentação aplicável quanto às hipóteses de extrapolação do referido prazo e/ou de desenquadramento da carteira ("Prazo para Aplicação dos Recursos").

I.6. Na hipótese de os recursos oriundos de cada integralização de Cotas não serem devidamente aplicados dentro do Prazo para Aplicação dos Recursos, na forma indicada no parágrafo acima, (1) os Cotistas poderão deliberar a prorrogação do referido prazo, mediante decisão tomada em Assembleia de Cotistas, ou (2) os recursos integralizados deverão ser restituídos aos respectivos Cotistas, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do término do Prazo para Aplicação dos Recursos, sem o acréscimo de qualquer rendimento, atualização ou incremento, a qualquer título.

II. Valor da Cota: O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de Cotas emitidas, naquela data, sendo o valor do patrimônio líquido da Classe apurado diariamente após o fechamento dos mercados em que esta Classe atue.

III. Resgate das Cotas: O resgate de Cotas será admitido apenas nas seguintes hipóteses: (a) quando do término do Prazo de Duração; (b) quando da amortização integral das respectivas Cotas; ou (c) quando da liquidação do Fundo em eventos distintos daqueles que ensejarem sua liquidação antecipada, nos termos da regulamentação vigente, observado que as Cotas Amortizáveis (mantidas no ambiente escritural junto ao Escriturador do Fundo) podem ser integralmente amortizadas e canceladas anteriormente ao término do Prazo de Duração, na forma deste Regulamento.

III.1. Para pagamento do resgate, será utilizada o valor da Cota de Fechamento do último Dia Útil do Prazo de Duração do Fundo.

IV. Forma de Aplicação: Aplicação de recursos na Classe e o pagamento do resgate das Cotas poderão ser realizados por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pela Administradora, sempre em moeda corrente nacional, respeitando-se as regras de movimentação previstas neste Regulamento.

V. Liquidação: A liquidação, quando ocorrer, (i) deve ser realizada de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas da Classe; e (ii) não enseja a cobrança, pela Classe, de taxa de saída, se existente.

VI. Regras para Utilização de Bens e Direitos na Integralização, Amortização e Resgate de Cotas:

VII.1. Não será admitida a utilização de bens e direitos na integralização das Cotas. Por ocasião da amortização de Cotas ou da liquidação da Classe e consequente resgate de Cotas, a Administradora, conforme orientação do Gestor, promoverá a alienação dos ativos integrantes da carteira da Classe, e o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pela amortização ou pelo resgate de suas Cotas, conforme o caso. A referida alienação poderá ser feita mediante (i) alienação por meio de transações privadas, (ii) venda em

bolsa de valores, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado, observado o disposto na legislação aplicável, ou (iii) em caso de dificuldade ou impossibilidade de adotar os procedimentos descritos nos itens "(i)" e "(ii)" acima, dação em pagamento dos bens, direitos e ativos da Classe, como forma de pagamento pela amortização ou resgate das Cotas, conforme o caso.

VII.2. Por ocasião da dação em pagamento de bens, direitos e ativos integrantes da carteira da Classe na amortização e/ou no resgate das Cotas, deverá ser convocada Assembleia de Cotistas para deliberar sobre os critérios detalhados e específicos para utilização deste procedimento.

VIII. Regras para Utilização de Ativos Financeiros na Integralização e Resgate de Cotas

Não será admitida a utilização de ativos financeiros na integralização e no resgate de Cotas.

IX. Amortização e Distribuição de Rendimentos: As distribuições de rendimentos aos Cotistas da Classe serão feitas sob a forma de: (i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; (ii) resgate de Cotas, quando da amortização integral das Cotas e/ou liquidação do Fundo, inclusive em virtude do término do Prazo de Duração. As Cotas Amortizáveis terão preferência em relação às demais Cotas para fins de amortização.

IX.1. Exceto se de outra forma deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, a Classe realizará amortizações de Cotas sempre que houver disponibilidade de recursos em caixa, respeitada a manutenção de um caixa mínimo do fundo equivalente a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) ("Caixa Mínimo"), após deduzidos das despesas e encargos do Fundo e/ou da Classe conforme o caso, e sem prejuízo das demais obrigações assumidas pela Classe, para distribuir aos Cotistas da Classe valores relativos a ("Distribuições"):

- (i)** rendimentos e quaisquer valores recebidos pela Classe relativamente aos Ativos Alvo adquiridos, subscritos ou atribuídos à Classe;
- (ii)** rendimentos recebidos pela Classe relativamente aos demais ativos integrantes da carteira da Classe;
- (iii)** outras receitas de qualquer natureza da Classe; e
- (iv)** outros recursos excedentes da Classe, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração.

IX.1.1. Para fins da realização das Distribuições, conforme previsto no item IX.1 acima, o Gestor deverá, sempre que ocorrer uma distribuição de rendimentos pela Sociedade Investida e que houver recursos disponíveis no caixa da Classe, respeitado o Caixa Mínimo, comunicar aos Cotistas sobre tal fato, sendo que, nesse caso, qualquer Cotistas poderá convocar uma Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a não realização da Distribuição e amortização de Cotas, conforme previsto no item F(I)(ix) do Regulamento.

IX.2. Não serão realizadas quaisquer Distribuições aos Cotistas que estejam inadimplentes com as respectivas obrigações de integralização, total ou parcial, das Cotas por eles subscritas, podendo as Distribuições a que fizer jus serem utilizadas para compensação dos débitos existentes para com o Fundo e/ou a Classe, conforme o caso (inclusive para integralizar Cotas em seu nome, realizar o pagamento de juros, multa e encargos moratórios, sempre de forma proporcional), até o limite de seus débitos. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo e/ou da Classe, a título de amortização de suas Cotas.

X. Período de Investimento e Período de Desinvestimento: A Classe poderá realizar investimentos e desinvestimentos nos Ativos Alvo durante o Prazo de Duração do Fundo, não havendo prazo determinado para investimento e desinvestimento, sendo que as oportunidades de desinvestimento e reinvestimento em Ativos Alvo serão avaliadas pelos Cotistas nos termos deste Regulamento. Nenhum desinvestimento poderá ocorrer até 31 de dezembro de 2025, exceto caso a alienação dos Ativos Alvo seja realizada para Cessionários Permitidos

e/ou Afiliadas. Para fins deste Regulamento, **(i)** "Afiliada" significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por essa pessoa, esteja sob o mesmo Controle que essa pessoa ou seja considerada uma coligada de tal pessoa, conforme estabelecido na legislação aplicável; **(ii)** "Cessionário Permitido" significa cada uma das seguintes entidades: (a) XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ 02.332.886/0001-04 (matriz) e 02.332.886/0011-78 (filial)); (b) XP Inc. (CNPJ 35.306.280/0001-45 (matriz) e 30.723.886/0002-43 (filial)); (c) Banco XP S.A. (d) Banco Modal S.A. (CNPJ 30.723.886/0001-62); (e) Caroá Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (CNPJ 52.171.772/0001-90); (f) Cumaru Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (CNPJ 52.171.803/0001-02); (g) Jericó Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (CNPJ 52.171.799/0001-82); (h) Mercurio GF I Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (CNPJ 52.171.797/0001-93); e (i) Mercurio Gestora de Recursos Ltda. (CNPJ 37.747.986/0001-78); e **(iii)** "Controle" (incluindo os termos "Controlada", "Controladora", "sob o mesmo Controle que" e "Controlar") significa, quando utilizado em relação a uma Pessoa, a titularidade, direta ou indireta, de direitos de voto ou direitos políticos que assegurem, individualmente ou em conjunto com outras Pessoas, por força de acordo de sócios ou acionistas, acordo de voto ou documento similar, (a) a maioria dos votos em assembleias gerais de acionistas, reuniões de sócios, reuniões de consorciados ou outros atos societários; e (b) o poder de eleger a maioria dos membros do conselho de administração, dos diretores ou administradores de tal pessoa. Caso utilizada com relação a um fundo de investimentos e/ou qualquer outra entidade sem personalidade jurídica ou veículos de investimento coletivo (que não sejam uma pessoa jurídica para os fins do ordenamento jurídico brasileiro, tais como *partnerships* e *mutual funds*), significa (A) a gestão da respectiva entidade; ou (B) a titularidade da maioria das cotas de sua emissão, com preponderância nas deliberações relativas a tal fundo de investimentos ou veículo.

X.1. Os recursos decorrentes de alienações dos Ativos Alvo não poderão ser reinvestidos na aquisição de novos Ativos Alvo a não ser que aprovado em Assembleia de Cotistas.

X.2. A Administradora, mediante orientação do Gestor, poderá realizar chamadas de capital durante o Prazo de Duração do Fundo, somente se ainda houver capital subscrito e não integralizado e até o limite do capital subscrito, exclusivamente para o pagamento de despesas e encargos da Classe ou do Fundo ou para a realização de investimentos.

XI. Novas Emissões de Cotas: Caso o Gestor entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da Política de Investimento da Classe, poderão ser realizadas novas emissões de Cotas pela Classe, mediante aprovação em Assembleia de Cotistas, observado que a referida Assembleia de Cotistas deliberará sobre a existência ou não de direito de preferência aos Cotistas na subscrição de novas Cotas cuja emissão tenha sido aprovada.

XI.1. As deliberações dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral sobre novas emissões de Cotas incluirão seus respectivos termos e condições, incluindo, sem limitação, a possibilidade de subscrição parcial e o cancelamento de saldo não colocado após o encerramento do prazo de distribuição, bem como o preço de emissão de novas Cotas, que deverá ser fixado conforme recomendação do Gestor, podendo levar em consideração o valor patrimonial das Cotas em circulação, os laudos de avaliação dos ativos integrantes da carteira da Classe, o valor de mercado das Cotas, caso a Classe esteja listada em mercado de bolsa, bem como as perspectivas de rentabilidade do Fundo, observada a possibilidade de aplicação de descontos ou acréscimos.

XII. Possibilidade de Participação de Prestadores de Serviço: Será admitida a aquisição de Cotas pela Administradora, pelo Gestor, pelas instituições contratadas para atuar na distribuição das Cotas e/ou pelas respectivas partes relacionadas.

5. Equipe-Chave do Gestor

I. O Gestor possui um conjunto de profissionais, integrantes de seu quadro de funcionários, que estarão responsáveis pela gestão da carteira da Classe e pelo acompanhamento de suas atividades, nos termos dispostos neste Regulamento ("Equipe-Chave"). A Equipe-Chave será composta por profissionais, devidamente qualificados e dedicados à gestão da Classe, que possuam extensa experiência financeira, tanto nos mercados privados como públicos, e conhecimento de diversos segmentos da economia brasileira, inclusive no ramo de *asset management*, bem como de fusões, aquisições, aberturas de capital e outras transações societárias.

II. Os membros da Equipe-Chave terão o seguinte perfil: profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo da Classe, que combinem experiência em investimentos, finanças, contabilidade e gestão de empresas objeto da Política de Investimentos da Classe.

6. Responsabilidade dos Cotistas

A Classe limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das Cotas subscritas.

7. Consultoria Especializada

I. Competência: Caberá ao Consultor Especializado realizar os serviços de consultoria relacionados aos investimentos realizados na Sociedade Investida, conforme descritos abaixo:

- (i) sugerir estratégias e diretrizes de investimento e desinvestimento para a Sociedade Investida;
- (ii) fornecer ao Gestor e aos Cotistas, sempre que solicitado, todas as informações solicitadas sobre os Ativos Alvo e as Sociedades Investidas, incluindo mas não se limitando a informações financeiras e operacionais;
- (iii) discutir sobre o voto a ser proferido pelo Gestor, em nome da Classe, nas assembleias gerais da Sociedade Investida, sem prejuízo das matérias sujeitas à aprovação da Assembleia de Cotistas;
- (iv) prezar pela boa-fé no exercício de suas atribuições, buscando maximizar o valor agregado e o retorno das Sociedades Investidas, dos Ativos Alvo e dos Cotistas;
- (v) cumprir com todas as deliberações tomadas em Assembleia de Cotistas e de comitê de investimentos (se houver) que estejam em consonância com este Regulamento e a regulamentação aplicável;
- (vi) quando solicitado pelos Cotistas e/ou pelo Gestor, fornecer relatórios com dados atualizados operacionais e financeiros relacionados aos Ativos Alvo e à Sociedade Investida;
- (vii) elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do presente Regulamento;
- (viii) fornecer aos Cotistas, quando solicitado, estudos, relatórios e análises de investimento, elaborados pelo Consultor Especializado, para fundamentar as decisões tomadas referentes aos Ativos Alvo e à Sociedade Investida, incluindo, mas não se limitando àquelas que não sejam tratadas em Assembleia de Cotistas;
- (ix) comunicar imediatamente à Administradora qualquer ato ou fato relevante relativo ao Ativo Alvo e à Sociedade Investida de que tenha conhecimento;

(x) informar aos Cotistas, imediatamente após tomar conhecimento, qualquer situação de conflito de interesse, ainda que apenas potencial, envolvendo a Administradora, e/ou o Gestor e/ou o Consultor Especializado;

(xi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de consultor especializado do Fundo;

(xii) fornecer à Administradora e ao Gestor, conforme aplicável, todas as informações e documentos necessários para que estes possam cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

- a. as demonstrações contábeis auditadas da Sociedade Investida;
- b. o laudo de avaliação do valor justo da Sociedade Investida, conforme o caso, elaborado por terceiro independente de primeira linha, nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo avaliador para o cálculo do valor justo dos Ativos Alvo; e

(xiii) elaborar, no dia 30 (trinta) dos meses de janeiro e agosto de cada exercício fiscal, relatório aos cotistas do Fundo, referente às operações e aos resultados dos Ativos Alvo, da Sociedade Investida e do Fundo que ocorreram no semestre anteriormente encerrado.

II. Remuneração: Pelos serviços de consultoria especializada descritos no item I deste item 7, o Consultor Especializado fará jus ao pagamento, pela Classe, da remuneração prevista no "Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Outras Avenças do Cactos Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada" celebrado entre o Gestor, como representante do Fundo, o Consultor Especializado e a Administradora ("Contrato de Consultoria Especializada"), a qual constitui encargo no Fundo na forma prevista no item E(I)(xvi) da parte geral do Regulamento.

III. Substituição ou Destituição: O Consultor Especializado poderá ser substituído ou destituído, a qualquer momento, com ou sem Justa Causa (conforme definido no Contrato de Consultoria Especializada), pela Assembleia de Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento e os termos previstos no Contrato de Consultoria Especializada (incluindo, sem limitação, no que diz respeito ao pagamento da remuneração pela prestação dos serviços de consultoria especializada no caso de substituição ou destituição).

III.1. A Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre a substituição do Consultor Especializado em até 15 (quinze) dias contados da sua renúncia e deverá ser convocada: (i) imediatamente pela Administradora ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou (ii) por qualquer Cotista, caso não ocorra convocação nos termos do item (i) acima.

III.2. Na hipótese de deliberação em Assembleia de Cotistas pela substituição (seja em razão da renúncia ou por qualquer outro motivo) do Consultor Especializado, este deverá permanecer em suas funções no Fundo até que ocorra sua efetiva substituição pelo novo prestador de serviço eleito em Assembleia de Cotistas ou até a data de sua eventual liquidação deliberada em Assembleia de Cotistas, ou, caso não haja substituto, até que o Gestor assuma suas funções.

III.3. O Consultor Especializado deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo: (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações do Consultor Especializado; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre os serviços de gestão ao Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-lo.

8. Patrimônio Líquido Negativo da Classe

A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: (i) chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; (ii) exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; (iii) eventos de default em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira; e (iv) outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

9. Liquidação e Encerramento

I. Liquidação Antecipada. Exceto conforme previsto no item 10(II) abaixo, após 90 (noventa) dias do início de atividades, caso mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, esta Classe deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outro fundo de investimento ou classe de cotas pela Administradora.

II. Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas. Na hipótese de liquidação desta Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização da respectiva Assembleia de Cotistas ou em outro prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, a qual deliberará sobre (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

III. Encerramento. Após pagamento aos Cotistas do valor total das Cotas de suas titularidades, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

10. Alteração do Prazo de Duração

I. O Prazo de Duração da Classe poderá ser alterado mediante deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.

II. A Administradora manterá a Classe em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e as obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo e/ou pela Classe relativamente a desinvestimentos da Classe, os quais, cujos prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência não tenham sido legalmente transcorridos ao final do Prazo de Duração.

11. Comunicações

- I.** Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, o(s) distribuidor(es), o Gestor, o Consultor Especializado, e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.
- II.** Admite-se, nas hipóteses em que se exija a "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" dos Cotistas, que estes se deem via fac-símile, e-mail ou outra forma eletrônica reconhecida pela Administradora.
- III.** As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pela Administradora, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.
- IV.** As informações periódicas e eventuais da Classe serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/index.html>
- V.** O Gestor deverá fornecer aos Cotistas, com a periodicidade mínima de 1 (uma) vez por ano ou assim que os Cotistas requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento na Classe.

12. Conflito de Interesses

- I.** A Administradora, o Consultor Especializado e o Gestor declaram que, na data deste Regulamento, não se encontram em situação de conflito de interesses, bem como manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Na eventualidade de se verificar qualquer hipótese de potencial conflito de interesses envolvendo a Administradora, o Consultor Especializado e o Gestor, em relação ao exercício de suas respectivas atividades, a Administradora, o Consultor Especializado e/ou o Gestor, conforme o caso, deverão convocar Assembleia de Cotistas para que os Cotistas analisem as hipóteses de conflito de interesses e aprove ou rejeitem operações que envolvam referido conflito.
- II.** O Cotista que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses, de qualquer natureza, deverá: (i) informar a referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas, conforme o caso; e (ii) abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar, conforme o caso, nas Assembleias de Cotistas realizadas para a resolução do conflito de interesses em questão.

13. Fatores de Risco da Classe

I. Risco de Mercado

Os valores dos ativos integrantes da carteira da Classe são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos que compõem a carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe.

II. Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal

Consiste no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como, a ocorrência, no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro.

III. Risco de Alterações na Taxa de Juros e Cambial

Consiste no risco de oscilação do preço da moeda estrangeira ou a variação de uma taxa de juros/cupom cambial que poderá afetar negativamente a carteira da Classe com a consequente possibilidade de perda do capital investido em virtude de estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira e/ou ativos no exterior.

IV. Risco de Crédito / Contraparte

Os títulos públicos e/ou privados de dívida que componham a carteira da Classe estão sujeitos à capacidade do(s) emissor(es) e/ou contrapartes honrarem os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nessa capacidade de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais emissores e/ou contraparte podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos por eles emitidos. A Classe poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer emissor ou das contrapartes nas operações integrantes de suas carteiras poderão ensejar perdas à Classe e/ou aos fundos ou classes por ela investidos, fazendo inclusive com que sejam dispendidos recursos financeiros para conseguir recuperar o crédito.

V. Risco de Liquidez

V.I. A Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os ativos integrantes de sua carteira pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, em virtude de baixas ou inexistentes demandas e negociabilidade dos referidos ativos. Esse cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos são negociados ou de outras condições atípicas de mercado. Dessa forma, a Classe permanecerá exposta, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar a Classe a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação. Caso, (a) a Classe precise vender tais ativos ou (b) o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas, se autorizado e na forma prevista neste Regulamento, é possível que não haja mercado comprador de tais ativos ou o preço efetivo de alienação de tais ativos resulte em perda para a Classe e, consequentemente, ao Cotista.

V.II. Além disso, havendo efetiva participação da Classe no processo decisório dos emissores dos ativos que integrem a sua carteira, a Classe estará sujeita a determinadas restrições de negociação de ativos impostas às pessoas que tenham acesso a determinadas informações a seu respeito. Nessa hipótese, a Classe poderá estar impedida de negociar os ativos até que tais informações sejam divulgadas pelos respectivos emissores.

V.III. Por fim, a Classe é constituída sob regime fechado, não admitindo resgate de Cotas a qualquer momento. Dessa forma, um Cotista interessado em alienar as Cotas de suas titularidades deverá encontrar, sob sua exclusiva responsabilidade, um adquirente para a sua participação, observadas, ainda, os devidos requisitos de qualificação para que esse potencial adquirente se torne Cotista, se aplicável. Os Cotistas poderão ter dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no momento em que desejarem e/ou de obter preços reduzidos na venda das Cotas de suas titularidades. Os Cotistas devem estar cientes de que a liquidez de cotas de emissão de fundos de investimento em participações é considerada baixa.

VI. Risco de Mercado Externo

A Classe poderá investir seu patrimônio líquido em ativos localizados e/ou negociados no exterior e, consequentemente, as performances da Classe e dos ativos que integrem a sua carteira podem ser afetadas por

requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais eles invistam ou, ainda, pelos riscos de natureza cambial acima mencionados.

VII. Risco Tributário

O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar a Classe, os ativos que integrem a sua carteira e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma reforma tributária, o que também poderá impactar os resultados dos Ativos Investidos e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Adicionalmente, o Congresso Nacional considera uma ampla reforma tributária, e algumas das alterações propostas incluem mudanças substanciais na tributação aplicável aos fundos de investimento. Aprovações dessas propostas legislativas relacionadas a questões tributárias podem impactar a carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas do Fundo.

VIII. Risco Regulatório

Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, à Classe e aos seus ativos, incluindo, mas não se limitando a, aquelas relativas a tributos, podem ter impacto nos preços dos ativos ou nos resultados das posições assumidas pela Classe, e, portanto, no valor das Cotas e condições de operação da Classe e do Fundo.

IX. Risco de Concentração

O risco associado às aplicações da Classe é diretamente relacionado à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em uma única ou em poucas sociedades e/ou fundos de investimento, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal(is) emissor(es). Além disso, a despeito dos limites de concentração previstos neste Regulamento, pode ocorrer de a Classe, no início do Período de Investimento ou próximo ao final de seu Prazo de Duração, possuir até 100% (cem por cento) de seus recursos investidos em um único ativo. A materialização de tal concentração poderá afetar negativamente os investimentos da Classe, o que poderá depreciar de forma significativa o seu patrimônio líquido e, por consequência, a rentabilidade e o capital investido pelos Cotistas.

X. Risco Operacional e de Ausência de Preços

A Classe poderá sofrer perdas decorrentes de falhas nos processos operacionais, tanto internos quanto de outros participantes do mercado com o qual a Classe transacione, os quais podem afetar a aplicação, a amortização e/ou o resgate de Cotas, bem como a liquidação das operações realizadas pela Classe, podendo acarretar perdas no valor das Cotas. Ainda, o valor dos ativos negociados em mercados internacionais poderá ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada em mercados nacionais e, em virtude disso, o apreçamento dos ativos que dependam dessa divulgação pode estar comprometido, seja por imprecisão na precificação, seja devido a falhas sistêmicas, fuso horário dos mercados internacionais etc.

XI. Risco em Mercado de Derivativos

A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente para proteção patrimonial ou que envolvem opções e compra e venda de ações de emissão de sociedades que integrem a carteira da Classe com a finalidade de ajustar o preço de aquisição ou alienação como parte de estratégia de desinvestimento.

No entanto, há a possibilidade de não se conseguir contratar tais operações ou, ainda, de a outra parte não cumprir os termos e condições contratados. Além disso, essas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Tal situação pode ocorrer, dentre outros, em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira da Classe.

XIII. Risco da Sociedade Investida

Em virtude da participação da Classe nas sociedades emissoras dos ativos que venham a integrar sua carteira, em atenção à política de investimento estabelecida por meio deste Regulamento, todos os riscos atrelados a referidas sociedades poderão resultar em perdas patrimoniais e em riscos operacionais à Classe, impactando negativamente a rentabilidade da Classe e das Cotas de sua emissão. Além disso, salvo quando dispensado pelas disposições regulatórias aplicáveis e/ou por este Regulamento, a Classe influenciará na definição da política estratégica e na gestão das sociedades emissoras dos ativos em questão. Dessa forma, caso determinada sociedade tenha sua falência decretada e/ou sofra desconsideração da personalidade jurídica, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da referida sociedade poderá ser atribuída à Classe, o que poderá causar um impacto negativo no valor das Cotas. Além disso, a performance econômico-financeira das sociedades emissoras dos ativos pode ser afetada em virtude de interferências legais em seus projetos e nos setores em que atue, bem como por demandas judiciais em que tais sociedades figurem como parte, em razão, dentre outros, de danos ambientais, prejuízos causados a particulares e indenizações diversas, o que também poderá causar prejuízos às Cotas e aos Cotistas. A Sociedade Investida assinou contratos de venda de energia no ambiente regulado, com vigência até julho de 2027, e está autorizada a operar como produtor independente de energia elétrica até julho de 2043. Se a Sociedade Investida não celebrar novos contratos ou deixar de ser estar autorizada, em termos menos favoráveis, as condições financeiras, resultados e operações da Sociedade Investida poderão ser negativamente afetados.

XIV. Risco sobre a Propriedade da Sociedade Investida

Apesar de a carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos valores mobiliários de emissão da Sociedade Investida, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais valores mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os valores mobiliários e outros ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, no limite deste Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detém no Fundo.

XV. Riscos Relacionados aos Setores de Atuação da Sociedade Investida

O objetivo do Fundo é realizar investimentos na Sociedade Investida, que promove suas atividades no setor de energia elétrica de acordo com contratos de venda de energia e a legislação do setor elétrico, incluindo todas as resoluções emitidas pela ANEEL e que está sujeita a riscos característicos e individuais do segmento em que atua, o qual pode, direta ou indiretamente, influenciar negativamente o valor das Cotas. A Sociedade Investida, sendo do setor de energia, está sujeita a diversos riscos. A Sociedade Investida assinou contratos de venda de energia no ambiente regulado a preços fixos e indexados anualmente ao IPCA cuja contraparte é um conjunto de distribuidoras. Tais contratos estão, em regra geral, sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias, podendo ser motivada por interesse público ou por inadimplemento da Sociedade Investida, conforme disposto no referido contrato, podendo tal extinção antecipada estar muitas das vezes fora do controle do Fundo. A ocorrência de qualquer desses eventos poderá causar um efeito adverso para o Fundo. Além disso, o setor de energia é altamente regulado. Os resultados futuros da Sociedade Investida estão sujeitos a incertezas, contingências e riscos no âmbito econômico, concorrencial, regulatório e operacional, muitos dos quais estão fora de controle do Fundo. Assim, a Sociedade Investida

pode enfrentar fatores e circunstâncias imprevisíveis que gerem um efeito adverso sobre o Fundo e o valor das Cotas.

XVI. Risco Ambiental

O Fundo está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou ao projetos da Sociedade Investida, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; embargos de obra e/ou suspensão das atividades; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; e/ou qualquer dano ao meio ambiente. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos ao Fundo.

XVII. Risco de Coinvestimento – Participação Minoritária na Sociedade Investida

O Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não pela Administradora e/ou o Gestor ou suas respectivas partes relacionadas, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo na Sociedade Investida, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessa Sociedade Investida. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.

XVIII. Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por determinados Cotistas

O Fundo poderá, na forma prevista neste Regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir na Sociedade Investida com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pela Administradora e/ou pelo Gestor ou suas respectivas partes relacionadas. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o Gestor, poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

XIX. Riscos Relacionados à Distribuição de Dividendos Diretamente aos Cotistas

Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas aos valores mobiliários integrantes de sua carteira, bem como pela alienação de referidos valores mobiliários. Portanto, a capacidade do Fundo de amortizar Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

XX. Risco Operacional da Sociedade Investida

Em virtude da participação na Sociedade Investida, todos os riscos operacionais da Sociedades Investidas poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais ao Fundo impactando negativamente sua rentabilidade. Além disso, o Fundo influenciará na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida.

XXI. Risco de Investimento na Sociedade Investida Constituídas e em Funcionamento

O Fundo poderá investir na Sociedade Investida, plenamente constituída e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tal(is) companhia(s): (a) estar(em) inadimplente(s) em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estar(em) descumprindo obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuir(em) considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, consequentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

XXII. Risco de Conversão em Cotas Amortizáveis

Conforme previsto no item 3.1.5 deste Regulamento, caso um Cotista venha a ser identificado como uma Pessoa Restrita, ficarão automaticamente suspensos os seus direitos econômicos e políticos em relação às Cotas que tal Cotista detenha, sendo que, caso o Cotista não aliene as Cotas na forma prevista neste Regulamento, as mesmas serão convertidas automaticamente em Cotas Amortizáveis, amortizadas e canceladas. O pagamento da amortização das Cotas Amortizáveis pode não ocorrer imediatamente caso o Fundo não tenha recursos para tanto, de modo que o Cotista identificado como Pessoa Restrita pode sofrer prejuízos em decorrência de eventual pagamento a prazo da amortização das Cotas Amortizáveis canceladas.

XXIII. Risco Relativo ao Prazo de Duração Indeterminado do Fundo

Considerando que o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não é permitido o resgate das Cotas antes do final do seu prazo de duração. Sem prejuízo da hipótese de liquidação do Fundo, caso os Cotistas decidam pelo desinvestimento no Fundo, somente poderão realizá-lo mediante negociação de suas Cotas em mercado secundário, observado que os Cotistas poderão enfrentar baixa liquidez na negociação das Cotas no mercado secundário ou obter preços reduzidos na venda das Cotas.

XXIII. Risco Relacionado ao Acordo de Acionistas da Sociedade Investida

O Fundo é parte do Acordo de Acionistas da Sociedade Investida, que estabelece, entre outras coisas, que os votos exercidos pelos acionistas da Sociedade Investida (incluindo o Fundo), estão sujeitos a reunião prévia dos acionistas. Dessa forma, o Fundo, na qualidade de acionista da Sociedade Investida, pode não conseguir exercer seu voto livremente, estando sujeito às decisões das reuniões prévias na forma prevista no Acordo de Acionistas da Sociedade Investida. Tais regras relacionadas ao exercício de voto nos termos do Acordo de Acionistas da Sociedade Investida podem afetar adversamente o Fundo e trazer prejuízos para os Cotistas.

XXIII. Disputas e contingências podem afetar de forma adversa a Sociedade Investida.

A Sociedade Investida é parte de diversos processos judiciais e administrativos de natureza cível, tributária, regulatória, ambiental, trabalhista e criminal, incluindo processos não quantificáveis ou com pedidos não pecuniários.

Além disso, a Sociedade Investida poderá ser, no futuro, ré em uma série de processos judiciais e administrativos relacionados a questões cíveis, consumeristas, ambientais, trabalhistas, administrativas, tributárias, imobiliárias, entre outras.

Decisões ou acordos desfavoráveis com relação a processos ou disputas judiciais ou administrativas poderão resultar em desembolsos de caixa relevantes para a Sociedade Investida, o que poderá afetar negativamente a condição financeira da Classe. A existência de contingências envolvendo a Sociedade Investida pode afetar a capacidade dos sócios da Sociedade Investida, incluindo a Classe, em transferir suas participações na Sociedade Investida e/ou liquidar a Sociedade Investida até a conclusão de tais contingências.